NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

Nova Friburgo, 23 de novembro de 2021.

Ofício Gabinete nº 369/2021

Ref.: Anteprojeto de Lei Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Remetemos a Vossas Excelências o presente projeto de Lei, cuja ementa e justificativas apresentamos a seguir:

Trata-se de processo administrativo inaugurado pela Secretaria de Gabinete do Prefeito com vistas a realizar os estudos preliminares e eventuais adequações necessárias de modo a viabilizar a análise quanto a sua implementação e ações a fim de conceder reajuste para todos os servidores, sem exceção.

Contudo, há de se destacar que o Município de Nova Friburgo apresenta, ao longo dos anos, um cenário de verdadeira desorganização administrativa, notadamente quanto a defasagem salarial de determinadas categorias que culminaram em valores pagos aos servidores.

Neste caso, utiliza-se a modalidade de reajuste para os Conselheiros Tutelares.

Impende consignar que, muito embora as receitas do Município estejam satisfatórias, o reajuste remuneratório a ser praticado a partir do exercício financeiro de 2022, ainda é insatisfatório ante a defasagem de décadas de aumento real dos servidores, no entanto a atual gestão tem compromisso com a austeridade e trabalha diariamente para o crescimento anual de suas receitas.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 23 de novembro de 2021.

JHONNY MAYCON
PREFEITO

Assinado Digitalmente por: JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
Data: 2021.11.23 19:36:34 -03:00

ANTEPROJETO DE LEI

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 25 DA LEI Nº 4.684 DE 08 DE MAIO DE 2019.

O **PREFEITO DE NOVA FRIBURGO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e este sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º – O *caput* do art. 25 da lei nº 4.684 de 08 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 25 – Cada Conselheiro Tutelar efetivo, em pleno exercício, receberá a remuneração mensal, a título de subsídio, no valor de R$ 2.852,44 (dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), com garantia do disposto no art. 37, X, da CRFB/88, quando aplicado na época própria pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 23 de novembro de 2021.

JOHNNY MAYCON
PREFEITO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – ALTERAÇÃO ARTIGO 25 DA LEI Nº. 4684/2019

CARGO	QUANTITATIVO	REMUNERAÇÃO		DIFERENÇA	SUBTOTAL	ENCARGOS PATRONAIS	TOTAL MENSAL
		VALOR PRATICADO	VALOR PROPOSTO			INSS EMPREGADOR	
CONSELHEIRO TUTELAR	*10*	*R$ 1.852,44*	*R$ 2.852,44*	*R$ 1.000,00*	*R$ 10.000,00*	*R$ 2.000,00*	**R$ 12.000,00**

IMPACTO PARA 2022	VALOR REMUNERAÇÃO	ENCARGOS INSS	TOTAL GERAL
1) IMPACTO PARA O ANO DE 2022 (JANEIRO A DEZEMBRO)	R$ 120.000,00	R$ 24.000,00	R$ 144.000,00
2) IMPACTO SOBRE O DÉCIMO TERCEIRO	R$ 10.000,00	R$ 2.000,00	R$ 12.000,00
3) IMPACTO SOBRE 1/3 DE FÉRIAS	R$ 3.333,33	R$ 666,67	R$ 4.000,00
IMPACTO TOTAL PARA 2022	***R$ 133.333,33***	***R$ 26.666,67***	***R$ 160.000,00***

IMPACTO PARA 2023	VALOR REMUNERAÇÃO	ENCARGOS INSS	TOTAL GERAL
1) IMPACTO PARA O ANO DE 2023	R$ 120.000,00	R$ 24.000,00	R$ 144.000,00
2) IMPACTO SOBRE O DÉCIMO TERCEIRO	R$ 10.000,00	R$ 2.000,00	R$ 12.000,00
3) IMPACTO SOBRE 1/3 DE FÉRIAS	R$ 3.333,33	R$ 666,67	R$ 4.000,00
IMPACTO TOTAL PARA 2023	***R$ 133.333,33***	***R$ 26.666,67***	***R$ 160.000,00***

IMPACTO PARA 2024	VALOR REMUNERAÇÃO	ENCARGOS INSS	TOTAL GERAL
1) IMPACTO PARA O ANO DE 2024	R$ 120.000,00	R$ 24.000,00	R$ 144.000,00
2) IMPACTO SOBRE O DÉCIMO TERCEIRO	R$ 10.000,00	R$ 2.000,00	R$ 12.000,00
3) IMPACTO SOBRE 1/3 DE FÉRIAS	R$ 3.333,33	R$ 666,67	R$ 4.000,00
IMPACTO TOTAL PARA 2024	***R$ 133.333,33***	***R$ 26.666,67***	***R$ 160.000,00***

Erica Pinheiro Terra
Gerente NS I de Pessoal
Matrícula nº 199206